



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº
49272-80.2017.8.06.0112/0

Data - Hora
23/5/2017 - 8:32



Dados Gerais do Processo			
Número Único	<u>49272-80.2017.8.06.0112/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	Não possui autuação	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		
Assunto(s)			
SEGURO Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
Requerente : MARIA SILVANI DE FREITAS GONÇALVES Rep. Jurídico : 21373 - CE DIOGO PINHEIRO PEIXOTO Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			

Diogo Pinheiro Peixoto

ADVOGADO - OAB/CE 21.373

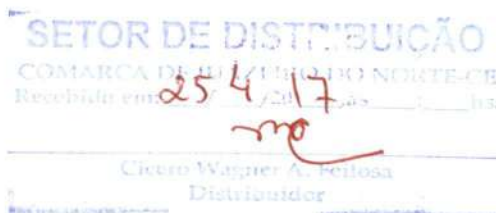
Rua Neroly Filgueiras nº 208, Centro Fone 88 98854-0054

CEP 63.180-000 - BARBALHA - CEARÁ

FLS. 02
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA __DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

COMARCA JUAZ DO NORTE
49272-80.2017.8.06.0112



MARIA SILVANI DE FREITAS GONÇALVES, brasileira, solteira, autônoma, inscrito no RG sob o nº 3301401 SSP/CE, e do CPF sob o nº 967.963.593.-72, residente e domiciliado á Av. Jose Bezerra, nº 722, Pio XII, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63100-000, por seu advogado e procurador abaixo subscrito, nos termos do instrumento de procuração anexo, com endereço profissional sito no cabeçalho, local onde receberá as intimações de praxe, vem, perante Vossa Excelência, com arrimo na legislação pertinente, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, sito na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.031-205, em razão dos motivos fáticos e legais a seguir expostos e para ao final requerer:

Diogo Pinheiro Peixoto

ADVOGADO - OAB/CE 21.373

Rua Neroly Filgueiras nº 208, Centro Fone 88 98854-0054

CEP 63.180-000 - BARBALHA - CEARÁ

FLS. 03
 SECRETARIA
 DA 2ª VARA CÍVEL
 J. DO NORTE - CE

1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, a parte demandante vem afirmar que não possui condições de arcar com custas processuais, bem como os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº. 1.060/50, com redação introduzida pela Lei nº. 7.510/86, consoante declaração em anexo.

TJ-DF - Apelação Cível APL 55277520118070001 DF 0005527-75.2011.807.0001 (TJ-DF) - Data de publicação: 08/05/2012

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, INCISO IV, ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 295, VI, TODOS DO CPC. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA POR ADVOGADO COM PODERES PARA ESTE FIM. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. **1. PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, A PARTE DEVE AFIRMAR A SUA CONDIÇÃO DE POBREZA, DE PRÓPRIO PUNHO OU POR MEIO DE SEU ADVOGADO, DESDE QUE TENHA RECEBIDO PODERES PARA ESSE FIM.** FORMULADO POR TAL FORMA O PEDIDO, A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. 2. APELO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

TJ-DF - Apelação Cível APL 68805320118070001 DF 0006880-53.2011.807.0001 (TJ-DF) - Data de publicação: 17/04/2012

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, INCISO I, E ART. 257, AMBOS DO CPC. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA POR ADVOGADO COM PODERES PARA ESTE FIM, NOS TERMOS DO ART. 1º, DA LEI Nº 7.115 /83. ART. 4º, DA LEI Nº 1.060 /50. VALIDADE. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. **1. PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, A PARTE DEVE AFIRMAR A SUA CONDIÇÃO DE POBREZA, DE PRÓPRIO PUNHO OU POR MEIO DE SEU ADVOGADO, DESDE QUE TENHA RECEBIDO PODERES PARA ESSE FIM (ART. 1º DA LEI Nº 7.115 /83).** FORMULADO POR TAL FORMA O PEDIDO, A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. 2. APELO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

TRT/SP - 00002946520105020052 - RO - Ac. 10ªT 20120053360 - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 06/02/2012 - DECLARAÇÃO DE POBREZA. ASSINATURA DO ADVOGADO. REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 7.115/83 NÃO CUMPRIDOS. INVALIDADE. A declaração de pobreza a que alude a Lei 7.115/83 deve estar firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante com poderes especiais e expressos para a finalidade (art. 38, CPC), ou, não os possuindo, que tenha declarado sujeitar-se a si próprio às penas da lei (art. 2º, Lei 7.115/83), caso aquela declaração realizada em nome do mandante seja falsa. Assinando o advogado (sem tais poderes expressos)

Diogo Pinheiro Peixoto

ADVOGADO - OAB/CE 21.373

Rua Neroly Filgueiras nº 208, Centro Fone 88 98854-0054

CEP 63.180-000 - BARBALHA - CEARÁ

FLS. 0414
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

declaração que apenas e simplesmente declare a hipossuficiência do cliente não se reveste de validade."

2. DOS FATOS

Conforme se evidencia dos documentos nestes acostados "o autor sofrera acidente na data de 07 de junho de 2016. neste dia, transitava a caminho de sua residência, que no momento em questão estava parada ao lado esquerdo da rua, quando foi surpreendida por um automóvel siena de cor vermelha foi fazer uma conversão a esquerda, e acabou colidindo lateralmente com a autora, vindo a ser socorrida por populares, uma vez que o infrator veio a se evadir do local. Após constatar o acidente o autor foi socorrido, sendo levado para a UPA de Juazeiro do Norte, local onde foi atendido." (anexo B.O)

Após alta hospitalar o autor deu entrada administrativamente no Seguro DPVAT visando o pagamento por INVALIDEZ. Porém a burocracia em excesso e a poucas informações que a Seguradora Líder fornece, até a presente data não foi realizado o pagamento.

Embora tenha sido gerado o número do sinistro (3170024512), e enviado diversas vezes as pendências encontradas no site da Seguradora Líder, o processo não chega ao seu fim.

Quanto ao valor a ser pago, vale ressaltar que a própria lei que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, ou seja, Lei nº. 6.194/74, assim como as alterações advindas da MP nº. 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº. 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, prevê que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Diogo Pinheiro Peixoto

ADVOGADO - OAB/CE 21.373

Rua Neroly Filgueiras nº 208, Centro Fone 88 98854-0054

CEP 63.180-000 - BARBALHA - CEARÁ

FLS. 05
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

No entanto, conforme as disposições legais, arts. 19 e 21 da Medida Provisória nº. 451/08, convertida na Lei nº. 11.945/09, em seus arts. 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

Conforme atestado no laudo médico, resta comprovado que a parte demandante adquiriu debilidade permanente, em decorrência de escoriações, e fraturas no pé esquerdo, não recebendo qualquer valor do seguro para danos pessoais.

Assim, o valor a ser recebido pela parte demandante deveria ter recebido a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos e cinco reais), tendo em vista a protelação do pagamento da indenização.

3. DO DIREITO

Criado na década de 70, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes. O seguro é útil em vários tipos de acidente e até pedestres têm direito de usá-lo.

Pelos fatos narrados, assim como pela documentação acostada já se evidencia o prejuízo sofrido pelo demandante, bem como ficará claramente demonstrado pelos dispositivos legais, jurisprudências e posicionamentos dos tribunais, o direito a pretensão autoral.

Diogo Pinheiro Peixoto

ADVOGADO - OAB/CE 21.373

Rua Neroly Filgueiras nº 208, Centro Fone 88 98854-0054

CEP 63.180-000 - BARBALHA - CEARÁ

FLS. 06
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

O seguro obrigatório pode ser pedido pelo segurado ou pela família dele nas seguintes situações: morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar.

A Lei nº. 6.194/74 traz, em seu art. 3º, a disposição que indica quais situações são passíveis de reparação, indicando ainda a quantia a indenizar pelos danos pessoais sofridos e cobertos pelo seguro, vejamos:

Art. 3º. **Os danos pessoais cobertos pelo seguro** estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) coleciona, desde 2000, decisões importantes sobre o tema, inclusive vale destacar que o demandante faz jus ao pedido de indenização, independentemente de estar ou não apto ao trabalho. Independe ainda, tratar-se de acidente do trabalho. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº. 876.102 - DF (2006/0176803-9)

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE: FRANCISCO MAIRTON MELO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A

EMENTA RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS. 1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos as vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro. 2. Em interpretação sistemática da

Diogo Pinheiro Peixoto

ADVOGADO - OAB/CE 21.373

Rua Neroly Filgueiras nº 208, Centro Fone 88 98854-0054
CEP 63.180-000 - BARBALHA - CEARÁFLS. 07
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. 3. A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento. 4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar. 5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

REsp 296675 SP 2000/0142166-2

Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Julgamento: 20/08/2002 - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA

Publicação: DJ 23.09.2002 p. 367

Ementa CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido.

Assim, não resta outra alternativa ao demandante senão ingressar com a presente ação a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação, devidamente corrigido, bem como a incidência de juros, conforme jurisprudência pacificada.

SEGURADORA - PAGAMENTO A MENOR - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ - SEGURO DPVAT - COMPLEMENTO DEVIDO - SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO A MENOR. Efetuado pagamento a menor por seguradora, em indenização por invalidez lastreada em SEGURO DPVAT, o COMPLEMENTO de indenização é

Diogo Pinheiro Peixoto

ADVOGADO - OAB/CE 21.373

Rua Neroly Filgueiras nº 208, Centro Fone 88 98854-0054

CEP 63.180-000 - BARBALHA - CEARÁ

FLS. **OK**
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

devido com base nos salário mínimo vigente à época do pagamento a menor. (Apelação 1.0313.08.241470-4/001, Relatora para o Acórdão: Cláudia Maia, Julgamento em 07/05/09 e Publicação em 01/06/09).

Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. A conclusão é do ministro João Otávio de Noronha, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao prover recurso do Itaú Seguros S/A.

A seguradora recorreu ao STJ após decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que entendeu que, na cobrança de diferença de seguro obrigatório, os juros moratórios são contados a partir do ilícito (pagamento efetuado a menos). A defesa alegou violação de vários artigos do Código Civil como os referentes aos atos ilícitos, mora e perdas e danos. Além disso, pleiteou a alteração da decisão para determinar a contagem dos juros desde a citação.

Ao analisar a questão, o ministro destacou que a orientação da Corte estadual diverge da jurisprudência do STJ, consolidada no sentido de que, na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório, os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. O ministro enumerou vários precedentes no mesmo sentido de sua conclusão de que, "no caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação".

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o demandante que Vossa Excelência se digne em:

Diogo Pinheiro Peixoto

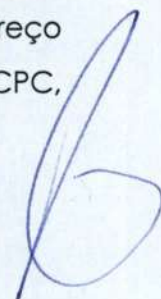
ADVOGADO - OAB/CE 21.373

Rua Neroly Filgueiras nº 208, Centro Fone 88 98854-0054

CEP 63.180-000 - BARBALHA - CEARÁ

FLS. 09
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

- a) Autorizar os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante a Lei nº. 1.060/50, por ser a parte autora pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração firmada por seu procurador.
- b) A citação da empresa demandada, para que a mesma apresente defesa ao pleito autoral, sob pena de revelia.
- c) **JULGAR PROCEDENTE** a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da demandada no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de até R\$ 13.500,00, com acréscimo de juros legais a partir da citação e correção monetária, pela tabela do Encoge.
- d) Caso o M.M. Juízo entenda necessário, indicar perito médico judicial para realização de perícia médica no demandante, a fim de que seja fornecido o percentual de invalidez permanente nos membros superiores.
- e) Condenar a demandada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- f) Estes causídicos que subscrevem, declaram e atestam a autenticidade dos documentos acostados a exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 365, IV do CPC.
- g) Requer ainda, que todas as publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome do advogado, **DIOGO PINHEIRO PEIXOTO - OAB/CE nº 21.373**, com endereço profissional constante no timbre, na forma do art. 236, §1º do CPC, sob pena de nulidade.



Diogo Pinheiro Peixoto

ADVOGADO - OAB/CE 21.373

Rua Neroly Filgueiras nº 208, Centro Fone 88 98854-0054

CEP 63.180-000 - BARBALHA - CEARÁ

FLS. 10
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dar-se a causa, o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barbalha, 11 de abril de 2017.


Diogo Pinheiro Peixoto

OAB/CE nº. 21.373

FLS. 11
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
JUÍZ DO NORTE - CE

PROCURAÇÃO

MARIA SILVANI DE FREITAS GONÇALVES, brasileira, solteira, autônoma, inscrito no RG sob o nº 3301401 SSP/CE, e do CPF sob o nº 967.963.593.-72, residente e domiciliado á Av. Jose Bezerra, nº 722, Pio XII, Juazeiro do Norte - CE, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o Dr. **DIOGO PINHEIRO PEIXOTO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 21.373 com escritório na Rua Neroly Filgueira, nº 208, Centro, Barbalha - CE, ao qual confere amplos e ilimitados poderes, inclusive ressalvados os do **art. 105 do CPC** e, especialmente para onde com esta se apresentar, defender a outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja parte, funcionando como autora, ré, assistente ou oponente, litisconsorte, assistente, podendo interpor recurso crime, cível ou trabalhista nas três instâncias, bem como desistir, transigir, inclusive fixando desde já, honorários advocatícios no percentual de 30% do valor que o outorgante auferir a qualquer título, e substabelecer com ou sem reservas de poderes, bem como **AJUIZAR AÇÃO EM FACE DA SEGURADORA LÍDER**.

Barbalha - CE, 11 de Abril de 2017.

Maria Silvani de Freitas Gonçalves
MARIA SILVANI DE FREITAS GONÇALVES

FLS. 12
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS, LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, Lei nº 13.105/2015 art. 99 e parágrafos.

MARIA SILVANI DE FREITAS GONÇALVES, brasileira, solteira, autônoma, inscrito no RG sob o nº 3301401 SSP/CE, e do CPF sob o nº 967.963.593.-72, residente e domiciliado á Av. Jose Bezerra, nº 722, Pio XII, Juazeiro do Norte - CE. **DECLARO** não ter condições financeiras de arcar com as despesas das custas judiciais, bem com os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual requer o benefício da justiça gratuita com fulcro na **LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA nº 13.105/2015 art. 99 e parágrafos.**

Barbalha - CE, 11 de Abril de 2017.

Maria Silvani de Freitas Gonçalves
MARIA SILVANI DE FREITAS GONÇALVES

FLS. 13
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
L. DO NORTE - CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
MARIA SILVANI DE FREITAS GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3301401 CTPS CE

CPF
967.963.593-72 DATA NASCIMENTO
07/03/1985

FILIAÇÃO
MANOEL GONCALVES DE
LIMA
JOCILIA DE FREITAS
GONCALVES

PERMISSÃO
ACC
CATAR

Nº REGISTRO
08571111114 VALIDADE
04/02/2017 1ª HABILITACAO
13/08/2012

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE DATA EMISSAO
14/08/2013

ASSINATURA DO EMISSOR
46224046914
CE136805345

819297454

6044569-6
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A fatura Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

Coelce
agora é

FLS. 14
SECRETARIA
DA 2ª VAGA CVEL
E DO NORTE-CE

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | N° 457776582

Rota 00 13000 26 114500 ~ 1 Data de Emissão 16/12/2016

Nome MARIA SILVANI DE FREITAS GONÇALVES

End. Postal AV JOSE BEZERRA 00722
PIO XII - JUAZEIRO DO NORTE - 63000000

Medidor 1730928 Poste 0000 0000

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Fator de Potência 0,00

RG/CPF/CNPJ 967963593-72 CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Dez/2016	16/12/2016	14/01/2017

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto JUAZEIRO DO NORTE

Mês Out 2016

Padrão Individual 0,00 F Apuração Individual

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
114,50	27,00%	30,91

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	5,00	10,15	20,30	0,00	0,00	0,00
FIC	0,22	0,47	0,95	0,00	0,00	0,00
DMIC	2,86			0,00		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

DIRS. EMB. 1984, 2000, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 2684, 2685, 2686, 2687, 2688, 2689, 2690, 2691, 2692, 2693, 2694, 2695, 2696, 2697, 2698, 2699, 2700, 2701, 2702, 2703, 2704, 2705, 2706, 2707, 2708, 2709, 2710, 2711, 2712, 2713, 2714, 2715, 2716, 2717, 2718, 2719, 2720, 2721, 2722, 2723, 2724, 2725, 2726, 2727, 2728, 2729, 2730, 2731, 2732, 2733, 2734, 2735, 2736, 2737, 2738, 2739, 2740, 2741, 2742, 2743, 2744, 2745, 2746, 2747, 2748, 2749, 2750, 2751, 2752, 2753, 2754, 2755, 2756, 2757, 2758, 2759, 2760, 2761, 2762, 2763, 2764, 2765, 2766, 2767, 2768, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2774, 2775, 2776, 2777, 2778, 2779, 2780, 2781, 2782, 2783, 2784, 2785, 2786, 2787, 2788, 2789, 2790, 2791, 2792, 2793, 2794, 2795, 2796, 2797, 2798, 2799, 2800, 2801, 2802, 2803, 2804, 2805, 2806, 2807, 2808, 2809, 2810, 2811, 2812, 2813, 2814, 2815, 2816, 2817, 2818, 2819, 2820, 2821, 2822, 2823, 2824, 2825, 2826, 2827, 2828, 2829, 2830, 2831, 2832, 2833, 2834, 2835, 2836, 2837, 2838, 2839, 2840, 2841, 2842, 2843, 2844, 2845, 2846, 2847, 2848, 2849, 2850, 2851, 2852, 2853, 2854, 2855, 2856, 2857, 2858, 2859, 2860, 2861, 2862, 2863, 2864, 2865, 2866, 2867, 2868, 2869, 2870, 2871, 2872, 2873, 2874, 2875, 2876, 2877, 2878, 2879, 2880, 2881, 2882, 2883, 2884, 2885, 2886, 2887, 2888, 2889, 2890, 2891, 2892, 2893, 2894, 2895, 2896, 2897, 2898, 2899, 2900, 2901, 2902, 2903, 2904, 2905, 2906, 2907, 2908, 2909, 2910, 2911, 2912, 2913, 2914, 2915, 2916, 2917, 2918, 2919, 2920, 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2927, 2928, 2929, 2930, 2931, 2932, 2933, 2934, 2935, 2936, 2937, 2938, 2939, 2940, 2941, 2942, 2943, 2944, 2945, 2946, 2947, 2948, 2949, 2950, 2951, 2952, 2953, 2954, 2955, 2956, 2957, 2958, 2959, 2960, 2961, 2962, 2963, 2964, 2965, 2966, 2967, 2968, 2969, 2970, 2971, 2972, 2973, 2974, 2975, 2976, 2977, 2978, 2979, 2980, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2992, 2993, 2994, 2995, 2996, 2997, 2998, 2999, 3000, 3001, 3002, 3003, 3004, 3005, 3006, 3007, 3008, 3009, 3010, 3011, 3012, 3013, 3014, 3015, 3016, 3017, 3018, 3019, 3020, 3021, 3022, 3023, 3024, 3025, 3026, 3027, 3028, 3029, 3030, 3031, 3032, 3033, 3034, 3035, 3036, 3037, 3038, 3039, 3040, 3041, 3042, 3043, 3044, 3045, 3046, 3047, 3048, 3049, 3050, 3051, 3052, 3053, 3054, 3055, 3056, 3057, 3058, 3059, 3060, 3061, 3062, 3063, 3064, 3065, 3066, 3067, 3068, 3069, 3070, 3071, 3072, 3073, 3074, 3075, 3076, 3077, 3078, 3079, 3080, 3081, 3082, 3083, 3084, 3085, 3086, 3087, 3088, 3089, 3090, 3091, 3092, 3093, 3094, 3095, 3096, 3097, 3098, 3099, 3100, 3101, 3102, 3103, 3104, 3105, 3106, 3107, 3108, 3109, 3110, 3111, 3112, 3113, 3114, 3115, 3116, 3117, 3118, 3119, 3120, 3121, 3122, 3123, 3124, 3125, 3126, 3127, 3128, 3129, 3130, 3131, 3132, 3133, 3134, 3135, 3136, 3137, 3138, 3139, 3140, 3141, 3142, 3143, 3144, 3145, 3146, 3147, 3148, 3149, 3150, 3151, 3152, 3153, 3154, 3155, 3156, 3157, 3158, 3159, 3160, 3161, 3162, 3163, 3164, 3165, 3166, 3167, 3168, 3169, 3170, 3171, 3172, 3173, 3174, 3175, 3176, 3177, 3178, 3179, 3180, 3181, 3182, 3183, 3184, 3185, 3186, 3187, 3188, 3189, 3190, 3191, 3192, 3193, 3194, 3195, 3196, 3197, 3198, 3199, 3200, 3201, 3202, 3203, 3204, 3205, 3206, 3207, 3208, 3209, 3210, 3211, 3212, 3213, 3214, 3215, 3216, 3217, 3218, 3219, 3220, 3221, 3222, 3223, 3224, 3225, 3226, 3227, 3228, 3229, 3230, 3231, 3232, 3233, 3234, 3235, 3236, 3237, 3238, 3239, 3240, 3241, 3242, 3243, 3244, 3245, 3246, 3247, 3248, 3249, 3250, 3251, 3252, 3253, 3254, 3255, 3256, 3257, 3258, 3259, 3260, 3261, 3262, 3263, 3264, 3265, 3266, 3267, 3268, 3269, 3270, 3271, 3272, 3273, 3274, 3275, 3276, 3277, 3278, 3279, 3280, 3281, 3282, 3283, 3284, 3285, 3286, 3287, 3288, 3289, 3290, 3291, 3292, 3293, 3294, 3295, 3296, 3297, 3298, 3299, 3300, 3301, 3302, 3303, 3304, 3305, 3306, 3307, 3308, 3309, 3310, 3311, 3312, 3313, 3314, 3315, 3316, 3317, 3318, 3319, 3320, 3321, 3322, 3323, 3324, 3325, 3326, 3327, 3328, 3329, 3330, 3331, 3332, 3333, 3334, 3335, 3336, 3337, 3338, 3339, 3340, 3341, 3342, 3343, 3344, 3345, 3346, 3347, 3348, 3349, 3350, 3351, 3352, 3353, 3354, 3355, 3356, 3357, 3358, 3359, 3360, 3361, 3362, 3363, 3364, 3365, 3366, 3367, 3368, 3369, 3370, 3371, 3372, 3373, 3374, 3375, 3376, 3377, 3378, 3379, 3380, 3381, 3382, 3383, 3384, 3385, 3386, 3387, 3388, 3389, 3390, 3391, 3392, 3393, 3394, 3395, 3396, 3397, 3398, 3399, 3400, 3401, 3402, 3403, 3404, 3405, 3406, 3407, 3408, 3409, 3410, 3411, 3412, 3413, 3414, 3415, 3416, 3417, 3418, 3419, 3420, 3421, 3422, 3423, 3424, 3425, 3426, 3427, 3428, 3429, 3430, 3431, 3432, 3433, 3434, 3435, 3436, 3437, 3438, 3439, 3440, 3441, 3442, 3443, 3444, 3445, 3446, 3447, 3448, 3449, 3450, 3451, 3452, 3453, 3454, 3455, 3456, 3457, 3458, 3459, 3460, 3461, 3462, 3463, 3464, 3465, 3466, 3467, 3468, 3469, 3470, 3471, 3472, 3473, 3474, 3475, 3476, 3477, 3478, 3479, 3480, 3481, 3482, 3483, 3484, 3485, 3486, 3487, 3488, 3489, 3490, 3491, 3492, 3493, 3494, 3495, 3496, 3497, 3498, 3499, 3500, 3501, 3502, 3503, 3504, 3505, 3506, 3507, 3508, 3509, 3510, 3511, 3512, 3513, 3514, 3515, 3516, 3517, 3518, 3519, 3520, 3521, 3522, 3523, 3524, 3525, 3526, 3527, 3528, 3529, 3530, 3531, 3532, 3533, 3534, 3535, 3536, 3537, 3538, 3539, 3540, 3541, 3542, 3543, 3544, 3545, 3546, 3547, 3548, 3549, 3550, 3551, 3552, 3553, 3554, 3555, 3556, 3557, 3558, 3559, 3560, 3561, 3562, 3563, 3564, 3565, 3566, 3567, 3568, 3569, 3570, 3571, 3572, 3573, 3574, 3575, 3576, 3577, 3578, 3579, 3580, 3581, 3582, 3583, 3584, 3585, 3586, 3587, 3588, 3589, 3590, 3591, 3592, 3593, 3594, 3595, 3596, 3597, 3598, 3599, 3600, 3601, 3602, 3603, 3604, 3605, 3606, 3607, 3608, 3609, 3610, 3611, 3612, 3613, 3614, 3615, 3616, 3617, 3618, 3619, 3620, 3621, 3622, 3623, 3624, 3625, 3626, 3627, 3628, 3629, 3630, 3631, 3632, 3633, 3634, 3635, 3636, 3637, 3638, 3639, 3640, 3641, 3642, 3643, 3644, 3645, 3646, 3647, 3648, 3649, 3650, 3651, 3652, 3653, 3654, 3655, 3656, 3657, 3658, 3659, 3660, 3661, 3662, 3663, 3664, 3665, 3666, 3667, 3668, 3669, 3670, 3671, 3672, 3673, 3674, 3675, 3676, 3677, 3678, 3679, 3680, 3681, 3682, 3683, 3684, 3685, 3686, 3687, 3688, 3689, 3690, 3691, 3692, 3693, 3694, 3695, 3696, 3697, 3698, 3699, 3700, 3701, 3702, 3703, 3704, 3705, 3706, 3707, 3708, 3709, 3710, 3711, 3712, 3713, 3714, 3715, 3716, 3717, 3718, 3719, 3720, 3721, 3722, 3723, 3724, 3725, 3726, 3727, 3728, 3729, 3730, 3731, 3732, 3733, 3734, 3735, 3736, 3737, 3738, 3739, 3740, 3741, 3742, 3743, 3744, 3745, 3746, 3747, 3748, 3749, 3750, 3751, 3752, 3753, 3754, 3755, 3756, 3757, 3758, 3759, 3760, 3761, 3762, 3763, 3764, 3765, 3766, 3767, 3768, 3769, 3770, 3771, 3772, 3773, 3774, 3775, 3776, 3777, 3778, 3779, 3780, 3781, 3782, 3783, 3784, 3785, 3786, 3787, 3788, 3789, 3790, 3791, 3792, 3793, 3794, 3795, 3796, 3797, 3798, 3799, 3800, 3801, 3802, 3803, 3804, 3805, 3806, 3807, 3808, 3809, 3810, 3811, 3812, 3813, 3814, 3815, 3816, 3817, 3818, 3819, 3820, 3821, 3822, 3823, 3824, 3825, 3826, 3827, 3828, 3829, 3830, 3831, 3832, 3833, 3834, 3835, 3836, 3837, 3838, 3839, 3840, 384

FLS. 15
 2017/06/06
 0049272-80

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, MARIA SILVANA DE FREITAS GONÇALVES,

RG nº 2001034025064, data de expedição 1/1/, Órgão SSP-CE,

CPF nº 964.963.593.72, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>AV. JOSÉ BEZERRA</u>
Número	<u>722</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>PIO XII</u>
Cidade	<u>JUAZEIRO DO NORTE</u>
Estado	<u>CEREA</u>
CEP	
Telefone de Contato	<u>3571-6549 / 99805-6262</u>
E-mail	<u>orgsiguodpato@gmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Juazeiro do Norte 27 dezembro 2016

Assinatura do Declarante: _____

FLS. 16
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

BOLETIM DE Ocorrência Nº 488 - 11410 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **21/07/2016 15:57:37**
Data / Hora da Ocorrência: **07/06/2016 17:30:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA SÃO BERNARDO**
Complemento: **COM RUA SÃO PAULO**
Bairro: **CENTRO** Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **MARIA SILVANI DE FREITAS GONÇALVES**
Nascimento: **07/03/1985** CPF: **967.963.593-72**
RG: **2001034025064** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **JOCILIA DE FREITAS GONÇALVES**
MANOEL GONÇALVES DE LIMA
Endereço: **AVENIDA JOSE BEZERRA DA SILVA, 722**
Bairro: **PIO XII** CEP:
Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99944-0231**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **NQU2202** Uf: **CE** Município: **JUAZEIRO DO NORTE** Chassi:
9CZKC15209R013569 Renavam: **126930040** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca /
Modelo: **HONDA/CG 150 TITAN ES** Ano Fabricação: **2009** Ano Modelo: **2009**
Combustível: **GASOLINA** Cor: **VERMELHA** Proprietário: **MANOEL GONCALVES DE**
LIMA Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **COLISAO**

Histórico

AFIRMA O NOTICIANTE/VITIMA QUE NA DATA ACIMA INFORMADOS ESTAVA PARADA NA ESQUINA, DO LADO ESQUERDO DA RUA, COM A MOTOCICLETA SUPRA DESCRITA, QUANDO UM CARRO SIENA DE COR VERMELHA DE PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO, AO FAZER A CONVERSÃO À ESQUERDA, ACABOU COLIDINDO LATERALMENTE COM A VÍTIMA; QUE O CAUSADOR DO ACIDENTE NÃO PRESTOU SOCORRO; QUE FOI SOCORRIDA POR POPULARES E ENCAMINHADO PARA A UPA DE JUAZEIRO DO NORTE, SOFRENDO DOR EM PÉ ESQUERDO, CONFORME RELATÓRIO MÉDICO DE Nº 39026. QUE APRESENTOU CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, OS QUAIS SÃO ANEXADOS AO BO: CNH, CRLV, RELATÓRIO MÉDICO DA UPA E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade da noticiante, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art. 339 e 340 do CPB).

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Maria Juliete
MARIA JULIETE PEREIRA SAMPAIO - MAT.: 300414-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Maria Silvani de F. Gonçalves

VISTO DO DELEGADO(A): _____

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, MANOEL GONÇALVES DE LIMA,
RG nº 1.282.519, data de expedição 20/10/78,
Órgão SSP-CE, portador do CPF nº 600.493.823-98 com
domicílio na cidade de JUAZEIRO DO NORTE no Estado de
CEARA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
CORONEL RAU, nº 200,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima MARIA SILVANI DE FREITAS GONÇALVES, cujo o condutor era
MARIA SILVANI DE FREITAS GONÇALVES

Veículo: MOTO
Modelo: HONDA CE 150 TITAN ES
Ano: 2009
Placa: MAU 2202
Chassi: 9C2KC1520GR013569
Data do Acidente: 24-06-2016
Local e Data: RUA SÃO PAULO COM SÃO BERNARDO

Manoel Gonçalves de Lima
Assinatura do Declarante
(Com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira)

Maria Silvani de Freitas Gonçalves
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)
(Sem reconhecimento de firma)

CARTÓRIO PARIZ
Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: MANOEL GONÇALVES DE LIMA, DOU FÉ. Juazeiro do Norte-Ceará,
23/12/2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DETRAN - DE Nº **012460185342**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA **COD. RENAVAM** **R.N.T.R.C.** **EXERCÍCIO**
PPT 01 00126930040 0000000000 2016

NOME
MANUEL GONCALVES DE LIMA
JUAZEIRO DO NORTE /CE

CPF / CNPJ
66079382398
PLACA
NDU2202/CE
PLACA ANT / UP
/CE
CHASSI
9C2KC15209R013569
ESPÉCIE TIPO
P48/MOTOCICLO/NAD APLIC.
COMBUSTÍVEL
GASOLINA
MARCA / MODELO
HONDA/CG 150 TITAN ES
ANO FAB. **2009** **ANO MOD.** **2009**
CAP / POT / CIL
2P/0CV/149CC
CATEGORIA
PARTIC
COR PREDOMINANTE
VERMELHA
COTA ÚNICA

VENO. COTA ÚNICA
****/**/98**
VENO. COTAS
1 *****
PADUA LIZA

PARCELAMENTO COTAS

2 *****
3 *****
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)
IOF (R\$)
PRÊMIO TOTAL (R\$)
DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES
JUAZEIRO DO NORTE
LOCAL
DATA
JUAZEIRO DO NORTE
12/04/2016
Ignor. Roubel
Superintendente
DETRAN/CE
SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT
CE Nº 012460185342 **BILHETE DE SEGURO DPVAT**
SECRETARIA
DA 2ª VARA CIVIL
J. DO NORTE - CE
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodetranalto.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204
EXERCÍCIO **DATA EMISSÃO**
2016 **12/04/2016**
VIA **CPF / CNPJ** **PLACA**
01 **66079382398** **NDU2202**
RENAVAM **MARCA / MODELO**
00126930040 **HONDA/CG 150 TITAN E**
ANO FAB. **OPT. TAX.** **Nº CHASSI**
2009 **09** **9C2KC15209R013569**
PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$)
129,04
DENATRAH (R\$)
14,34
CUSTO DO SEGURO (R\$)
143,38
CUSTO DO BILHETE (R\$)
4,15
IOF (R\$)
1,11
TOTAL PRÊMIO (R\$)
292,01
PAGAMENTO
☒ **COTA ÚNICA**
☐ **PARCELADO**
DATA DE QUITAÇÃO
11/04/2016
SEGUROADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 08.242.888/0001-04
www.seguradoralider.com.br
MOTOR: KC15E29013569
033




UPA 24h Juazeiro do Norte
RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N
JUAZEIRO DO NORTE

fls. 19

39026

CNPJ: 19.622.700/0001-46

Telefone: () -

Data: 07/06/2016

Hora: 18:27

Relatório Médico

Paciente

Nome: 3588 MARIA SILVANI DE FREITAS GONCALVES

Segurado: MARIA SILVANI DE FREITAS GONCALVES

Nasc: 07/03/1985

Idade: 31

Queixas do Paciente

ACIDENTE MOTOCICLISTICO. REFERE DOR EM PÉ ESQUERDO. NEGA PERCA DE CONSCIENCIA

Exame Físico

Conclusão Diagnóstica

CID-10 R520

Tratamento

RX E VOLTAREN

Alta

FLS. 19
SECRETARIA
DA 2ª VARA CIVE
J. DO NORTE - C.

Dr. Louyse S. Landim Cruz
[Assinatura]
CRM: 17195

LOUYSE SALES LANDIM CRUZ
CRM: 17195 / CE



(1)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

FLS. 21
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170024512 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** MARIA SILVANI DE FREITAS GONCALVES**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO** MBM SEGURADORA S/A #772**BENEFICIÁRIO** MARIA SILVANI DE FREITAS GONCALVES**CPF/CNPJ:** 96796359372**Posição em 07-03-2017 13:49:45**Pedido de indenização **negado** conforme carta enviada ao beneficiário.

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

FLS. 23
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Data - Hora
23/5/2017 - 8:35

Termo de Registro e Autuação



Não possui autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	49272-80.2017.8.06.0112 / 0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr. Volumes	1
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Selo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes
Nome
Requerente : MARIA SILVANI DE FREITAS GONÇALVES Rep. Jurídico : 21373 - CE DIOGO PINHEIRO PEIXOTO Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 23 de Maio de 2017

Responsável

CONCLUSOS ao MM. Cr. Juiz do
feito em 26 / 05 / 2017
O(A) Diretor(a):

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 492272-80.2017.8.06.011210
 Com tramitação pela 2ª Vara CIVEL foi
 auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
 peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
 convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
 física, cuja última folha possui a
 numeração 23, passando a
 tramitar eletronicamente, no SAJ. O referido é
 verdade. Dou fé.
 Juazeiro do Norte-ce, 14 de Maio de 2018
 Servidor/matricula: [Assinatura]

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0049272-80.2017.8.06.0112**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
Requerente e **Maria Silvani de Freitas Gonçalves e outro**
Requerido:
:

Defiro a gratuidade da justiça.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para audiência de conciliação, devendo a parte ré ser citada com a antecedência mínima de 20 dias da audiência.

Ressalte-se que, havendo desinteresse na autocomposição, a ré deve manifestá-lo por escrito a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a audiência.

No mandado citatório e na intimação para a audiência deverá constar que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes ao ato importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa ou do proveito econômico, conforme o art. 334, §8º do NCPC.

Intimações e expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 13 de setembro de 2018.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0049272-80.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente e **Maria Silvani de Freitas Gonçalves e outro**
 Requerido:
 :

Conforme disposição expressa na Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do C.P.C, por ATO ORDINATÓRIO, encaminho os autos para o CEJUSC como determinado.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de setembro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unid. Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0049272-80.2017.8.06.0112**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
 Requerente: **Maria Silvani de Freitas Gonçalves**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, haver designado nos autos em epígrafe **Audiência de Conciliação para o dia 13/Março/2019, às 16:00 horas**, a se realizar neste Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Juazeiro do Norte, no Fórum local.

O referido é verdade. Dou Fé.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de dezembro de 2018.

Ana Clécia Augusto Leite Carneiro
Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0148/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Diogo Pinheiro Peixoto (OAB 21373/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seu advogado (art. 334,§3º do CPC), bem como este, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 13/MARÇO/2019, ÀS 16:00 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º,10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 12 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0049272-80.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Maria Silvani de Freitas Gonçalves**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Dr. Francisco José Mazza Siqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme disposto no **art. 334 do Código de Processo Civil**, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial, e despacho **fls. 26** seguem anexas por cópia, sendo parte integrante desta carta, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 13/MARÇO/2019 às 16:00 HORAS, na sala de audiências do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE, no Fórum Local, sito na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, nesta urbe**, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (**art. 334, §10, do CPC**) e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 (QUINZE) DIAS**, contar-se-á conforme o **art. 335 do mesmo Código**, podendo o promovido alegar em sua peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (**art. 336 do CPC**), **sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas**, no termos do **art. 341 do CPC**, ficando, ainda, advertido que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua **REVELIA (ART. 344 DO CPC)**.

Fica, outrossim, V. Sa. **ADVERTIDA** que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até **2%** (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §§ 4º e 8º do CPC**). Ademais, as partes deverão comparecer acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públicos (**art. 334, § 9º do CPC**).

Juazeiro do Norte/CE, 11 de dezembro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unidade Judiciária
 Assinado por Certificação Digital¹

Sr(a). Representante Legal da
 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Rua da Assembléia, 100, 16º Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-000

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2018, foi disponibilizado na página 646-652 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Diogo Pinheiro Peixoto (OAB 21373/CE)

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seu advogado (art. 334,§3º do CPC), bem como este, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 13/MARÇO/2019, ÀS 16:00 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º,10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 14 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria